

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90034/2024 (SRP)** (Lei 14.133/2021)

UASG 70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (1)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (5)

14/01/2025 16:35



A TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 15/01/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

6.1. A presente licitação, por item, tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual vigência, sendo para eventual aquisição de equipamento de informática (diversos), conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021, e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. QUANTO À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em relação ao item 27.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Visando ampliar o nível de competitividade no certame, para essa exigência, solicitamos, caso o licitante não alcance os índices mínimos exigidos, que possa ser apresentada comprovação alternativa, por meio da demonstração de patrimônio líquido (PL) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Nosso pleito será aceito?

V - REQUERIMENTOS. s

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as correções necessárias do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento da concorrência é 15/01/2025, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

OUTROS ESCLARECIMENTOS

EDITAL

6.1. A presente licitação, por item, tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual vigência, sendo para eventual aquisição de equipamento de informática (diversos), conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

Questionamento VIVO: Necessário garantir o preço durante a vigência da Ata de Preços.

Entendo que a prorrogação da vigência da ATA só ocorrerá com o de acordo da Contratada.



apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Questionamento VIVO: Entendemos que o serviço de suporte técnico poderá ser prestado através da assistência técnica do Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues em horário de expediente, na Seção de Patrimônio na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, acompanhados concomitantemente dos termos de garantia e da correspondente nota fiscal, a qual deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva e conter as informações bancárias para quitação.

Questionamento VIVO: Por ser uma Ata de Preços não existe uma estimativa de entrega de equipamentos ao longo do tempo será necessário o eventual fornecedor considerar o pior cenário possível de entrega com um item por solicitação impactando no preço final devido ao valor do frete a ser incluído no valor final.

Há uma estimativa de solicitação inicial ou durante a vigência da Ata de Preços?

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,



Trata-se de processo licitatório objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual vigência, para eventual aquisição de equipamentos de informática (câmeras webcam, notebooks e monitores portáteis), conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência.

Após a publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.034/2024, o Senhor Agente de Contratação informou que a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A apresentou, tempestivamente, pedido de impugnação (ID 0877769).

A empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, mediante razões anexadas ao ID 0877772, solicitou esclarecimentos acerca do Edital e impugnou item relacionado à habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

"01. QUANTO À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Em relação ao item 27.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Visando ampliar o nível de competitividade no certame, para essa exigência, solicitamos, caso o licitante não alcance os índices mínimos exigidos, que possa ser apresentada comprovação alternativa, por meio da demonstração de patrimônio líquido (PL) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Nosso pleito será aceito?"

A unidade requisitante limitou-se a responder aos pedidos de esclarecimentos da impugnante, uma vez que "a impugnação não recais sobre as regras do Termo de Referência" (ID 0877969).

A ASJUR, mediante parecer nº 10/2025 (ID 0878027), opinou pelo "conhecimento da impugnação interposta pela empresa Telefônica Brasil S/A, enquanto que no mérito, pelo seu improvimento, que vez que o item 27.3. do Edital de Pregão nº 90.034/2024 está de acordo a legislação vigente e orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES, às quais o TRE/MT adota integralmente na sua atividade administrativa interna".

Ao final, a Diretoria-Geral, em face do exposto, em harmonia com o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0878027), pondera pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa Telefônica Brasil S/A e, no mérito, pelo seu desprovimento.

É o relatório. Decido.

Acerca do mérito da referida impugnação, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10/2025 (doc. 0878027), salientou que:

É de se registrar inicialmente que a Peça em análise direcionou sua irrisignação ao "Pregoeiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS", órgão não realizador do presente certame licitatório. Apesar dessa falha procedimental afeta à Impugnante, deixaremos de enfrentar o erro meramente formal, uma vez que o conteúdo vindicado atinge o conteúdo do Pregão Eletrônico nº 90.034/2024.

4.1. Tem-se, assim, que um simples erro formal (órgão administrativo que realiza a licitação), passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação. Nessa ideia, se nem na desclassificação da proposta é autorizada a sua não análise, muito menos qualquer atitude na fase de impugnação. O TCU averba:



Passando ao exame meritório, verifica-se que a Impugnante aduz:

1. QUANTO À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em relação ao item 27.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Visando ampliar o nível de competitividade no certame, para essa exigência, solicitamos, caso o licitante não alcance os índices mínimos exigidos, que possa ser apresentada comprovação alternativa, por meio da demonstração de patrimônio líquido (PL) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, apresenta algumas exigências para a habilitação econômico-financeira, em especial o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. É nessa fase, portanto, que se verifica se o licitante possui as informações e documentos necessários para realizar o objeto da licitação.

Dito isso, a fase de planejamento da licitação (Termo de Referência, item 5) caminhou na adoção integral dos requisitos legais de habilitação, em que se aprofundou a situação econômico-financeira da empresa deveria ter sua aferição comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Nesse ponto, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um. É a previsão do item 27 editalício:

27. Qualificação Econômico-Financeira SOMENTE para os itens NÃO exclusivos a ME/EPP

27.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Assim, coube exclusivamente à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, a escolha de quais índices seriam utilizados e como seriam avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros. A escolha recaiu legitimamente na escolha de "índices superiores a um", conforme previsto na Instrução Normativa N nº 5/2017, in verbis:

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

A AGU, nos seus modelos de editais fornecidos à Administração Pública federal, cujos instrumentos foram adotados pelo TRE/MT, já utiliza a expressão "índices superiores a um" a ser seguida por todos os órgãos federais como modelos-padrões.

Em arremate, o índice de liquidez a que a Impugnante quer alterar é um instrumento que serve para demonstrar a saúde financeira da futura empresa a ser contratada e a sua devida capacidade de cumprir obrigações contratuais. É uma segurança adicional ao Administrador na certeza de se ter uma contratação que atenda ao interesse público.

No outro ponto impugnado de natureza jurídica, qual seja, prorrogação da ARP formalizada, é possível prorrogar a Ata de Registro de Preços (ARP) vigente, com anuência da empresa Detentora da Ata, por um período igual ao de vigência original, de acordo com o art. 84[1] da Lei nº 14.133/2021. Para isso, é necessário comprovar que o preço é vantajoso para a Administração.

Por fim, diante do exposto, opinou pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa Telefônica Brasil S/A e, no mérito, pelo seu improvimento, uma vez que o item 27.3. do Edital de Pregão nº 90.034/2024 está de acordo a legislação vigente e orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES, às quais o TRE/MT adota integralmente na sua atividade administrativa interna.

É o relato do essencial. Decido.

O Pregoeiro do certame atestou (doc. 0877769) a tempestividade da impugnação apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A (doc. 0877772), razão pela qual, diante da presença dos pressupostos legais, conheço da referida impugnação.

Isso posto, ao acolher o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0878027) e a manifestação da Diretoria-Geral (doc. 0878435), os quais adoto por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, NEGO PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.



6.1. A presente licitação, por item, tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual vigência, sendo para eventual aquisição de equipamento de informática (diversos), conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

Questionamento VIVO: Necessário garantir o preço durante a vigência da Ata de Preços.

Entendo que a prorrogação da vigência da ATA só ocorrerá com o de acordo da Contratada.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Realizar a leitura do Anexo VI do EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ITEM 5.2

4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Questionamento VIVO: Entendemos que o serviço de suporte técnico poderá ser prestado através da assistência técnica do Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: está correto o entendimento.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues em horário de expediente, na Seção de Patrimônio na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, acompanhados concomitantemente dos termos de garantia e da correspondente nota fiscal, a qual deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva e conter as informações bancárias para quitação.

Questionamento VIVO: Por ser uma Ata de Preços não existe uma estimativa de entrega de equipamentos ao longo do tempo será necessário o eventual fornecedor considerar o pior cenário possível de entrega com um item por solicitação impactando no preço final devido ao valor do frete a ser incluído no valor final [A].

Há uma estimativa de solicitação inicial ou durante a vigência da Ata de Preços? [B]

RESPOSTA (A): está correto o entendimento da licitante, em que pese esta quantidade seja considerada atípica na Administração Pública Federa.

RESPOSTA (B): apenas a título de elucidação, informamos que se espera adquirir, neste ano, cerca de: 300 unidades do item 1; 12 unidades do item 2; entre 110 e 140 unidades do item 3 e; 30 unidades do item 4. Mas os estudos ainda não são colusivos quanto a real demanda.

Incluir impugnação

